



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 11:21:49.403 - PL261424
EMC 2115/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2115/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Artigo 23 do Projeto de Lei.*

Art.1º. Acresça-se o seguinte parágrafo único ao **Artigo 23** do Projeto de Lei:

“Art. 23.

Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258138530100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 8 1 3 8 5 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda alinha-se Alinhamento à proposta da Conae:

A Constituição Federal afirma o regime de colaboração entre os sistemas de ensino como princípio da organização nacional da educação (Art. 211), como também assegura “a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas” (Parágrafo Único do Art. 193). Já o Parágrafo Único do Art. 23 estabelece que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Embora ainda não tenha sido aprovada a Lei Complementar da cooperação federativa na área da educação, o Sistema Nacional de Educação, o qual tem sido compreendido como a norma basilar da cooperação federativa na área da educação está na agenda decisória. A cooperação federativa é mais ampla que o regime de colaboração, pois este se restringe aos componentes dos sistemas de ensino, enquanto a cooperação abrange os governos de forma mais ampla. Ora, tendo o PNE “o objetivo de articular o sistema nacional de educação” (Art. 214 da Constituição), é coerente que reconheça os três pilares deste sistema: a colaboração entre os sistemas de ensino, a cooperação federativa e a participação social.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258138530100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 20/05/2025 11:21:49,403 - PL261424

EMC 2115/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.2115/2025



* C D 2 5 8 1 3 8 5 3 0 1 0 0 *